

Theatro Municipal de São Paulo: a história a partir da normativa da Câmara Municipal

RAFAEL DE ABREU RIBEIRO

■ 340

Rafael de Abreu Ribeiro é Mestrando em Musicologia na Universidade de Brasília e bolsista da Capes. Email: rafaelribeiro@ymail.com

ouvirouer ■ Uberlândia v. 12 n. 2 p. 340-353 ago. | dez. 2016

■ RESUMO

Este trabalho analisa a normativa paulistana produzida durante a Primeira República referente ao Theatro Municipal de São Paulo como uma pequena etapa da investigação da relação entre Estado e música. Descreve a extração dos dados junto à Câmara Municipal de São Paulo, relata os problemas encontrados nas fontes documentais e disponibiliza uma análise quantitativa e qualitativa. É possível verificar a importância atribuída ao prédio através do valor monetário despendido em sua construção, manutenção, reforma e medidas de embelezamento do entorno, como a criação de parques, iluminação elétrica, estacionamento e asfaltamento das ruas. Conclui-se sobre a importância de consultar as legislações como fonte essencial para a Musicologia. Por meio da análise econômica, é possível afirmar que havia uma proximidade entre o Estado e a área da música como atividade comercial, sendo o Theatro Municipal um dos vetores dessa relação.

■ PALAVRAS-CHAVE

Primeira República, Theatro Municipal, normativa, economia.

■ ABSTRACT

This article analyses the legal norms published in São Paulo city during the First Republic in Brazil (1889-1930) that concerns the public theater named Theatro Municipal. It describes the extraction of data from Câmara Municipal de São Paulo performing both quantitative and qualitative analysis. It is possible to verify the importance that the building had by observing the money invested in its construction, maintenance, renovation, and its neighborhood embellishment, such as parks, electric light, parking spots and asphalt pavement. Concluding: it is possible to state that there was a relationship between the State and music as an economic activity, being the Theatro Municipal one of the branches that linked them.

341 ■

■ KEYWORDS

First Republic, Theatro Municipal, legal norms, economy.

1. Introdução

Desde a antiguidade, registrar a história foi sinônimo de narrar acontecimentos dominantes, políticos ou militares, e de descrever a vida de grandes homens. Esse caráter começou a ser alterado durante o Iluminismo, quando a história social passou a ser construída. Ao final do século XIX, a história econômica e história política começaram a ganhar voz entre os historiadores. É neste momento que surgiu a Nova História, termo cunhado por James Harvey Robinson, que tinha como premissa utilizar-se de todo conhecimento acumulado pela humanidade, incluindo descobertas recentes feitas por antropólogos, economistas, psicólogos e sociólogos para a construção do conhecimento histórico. Foi esse pensamento que permeou a escola dos Annales: a busca pelos registros históricos que seriam ignorados pelos historiadores de antes. A musicologia tem se beneficiado fortemente dessas premissas ao associar às suas pesquisas alguns tópicos que antes eram pertinentes a outras disciplinas, como sociologia, teorias de gênero, antropologia e economia.

Nos últimos anos, nota-se que há cada vez mais autores brasileiros construindo pesquisas multidisciplinares, em especial ligando a Economia e a Musicologia. Cito aqui, somente como exemplos, sem prejuízo àqueles não citados, o traba-

lho de Vera Lúcia Gomes Jardim, que, para compreender o ensino de música nas escolas paulistanas da Primeira República, se debruçou sobre a legislação de então e sobre a formação política em torno delas. Também importante para o conceito deste trabalho, cito Júlio Lucchesi, que buscou compreender a arte como um segmento econômico, demonstrando como o capital oriundo da produção cafeeira foi fundamental para a “sedimentação do universo cultural como atividade econômica estável”.

Grande parte das pesquisas em música possui um foco no objeto musical em si, sendo que algumas chegam a analisar sua recepção, ou seja, o público alvo e sua apreciação. É importante notar que, além da música e seu público, um terceiro ator está presente, sempre permeando a relação de ambos: o Estado. A pesquisa da qual este artigo faz parte trata-se de uma análise da normativa¹ da Câmara Municipal de São Paulo, publicada durante a Primeira República, com o intuito de entender as relações entre o Estado e a música.

Uma das principais diferenças entre a Monarquia e a República reside na organização política e econômica: enquanto a Monarquia era centralizada, a República pretendia ser descentralizada. Martins explica que a República foi instaurada com a missão de corrigir os males do regime monárquico, tais como os abusos do Poder Pessoal do Imperador, a existência do Senado Vitalício, a excessiva centralização administrativa, a constante fraude eleitoral e a união da Igreja ao Estado. Mattos também destaca a descentralização como uma característica importante da República:

Federalismos ou pelo menos descentralização, abolição do Conselho de Estado e do Senado vitalício, separação da Igreja e do Estado, criação do registro civil [...], maior participação política eleitoral, meritocracia e o fim dos privilégios nobiliárquicos estavam na ordem do dia.

O pensamento sobre a descentralização não se dava somente na esfera política, pois a centralização econômica também prejudicava São Paulo. Segundo Leal, a receita do Império em 1888 não se diferia muito da receita de 1835. Cabia ao Tesouro do Império um grande número de rendas, como os impostos de importação, exportação, transmissão de propriedade, indústrias e profissões e o imposto predial. Com a mudança para República, entre 1890-91 pretendia-se reduzir essas rendas destinadas à União a somente quatro, ficando todas as outras para as unidades federativas. Para ilustrar com dados reais esta intensa centralização, Martins informa que São Paulo mandava 20 mil contos de réis para o poder central em 1870, recebendo de volta apenas 3 mil contos de réis. Já em 1887 a província de São Paulo recolhera aos cofres públicos a quantia de 30 mil contos de réis em 549 dias, recebendo investimentos federais de apenas 4 mil contos de réis no mesmo período.

Essa concentração de recursos pelo governo central é nociva para a prosperidade da sociedade, segundo Fábio Barbieri, acrescentando que “a prosperidade depende de instituições compatíveis com a liberdade individual, que garantam o

¹ Todo documento emitido pelo Poder Público, seja Legislativo, Executivo ou Judiciário, é uma norma. O coletivo de norma é normativa.

direito de propriedade privada e limitem o escopo das alocações de recursos via decisões políticas”.

No âmbito deste artigo, o Estado está representado pela Câmara Municipal de São Paulo; entende-se como música todo o segmento econômico da área, englobando desde as atividades fins (os concertos, por exemplo) como as atividades meio (os vendedores de instrumentos musicais, por exemplo). A partir das premissas já expostas, supõe-se que a interferência do governo republicano em uma atividade comercial deveria ínfima. Entretanto, constatou-se que a Câmara Municipal de São Paulo estava bastante presente na regulação da economia. O Theatro Municipal de São Paulo, por exemplo, recebeu muito mais atenção da Prefeitura do que outros teatros convencionais. Os gastos despendidos para erguer e manter o prédio, além do envolvimento com entidades privadas de concerto, sugerem que o poder público mantinha uma relação próxima com a cena musical.

2. Extração de dados

A Constituição de 1891 não dá nome ao órgão deliberativo municipal; portanto, o nome variava de acordo com a cidade, sendo exemplos *Intendência*, *Conselho* ou *Câmara*. O nome do chefe executivo também variava de local para local, sendo que os mais recorrentes eram *prefeito*, *intendente*, *superintendente* e *agente executivo*. O chefe do executivo do município poderia ser nomeado² pelo órgão deliberativo municipal, ou nomeado pelo governador do estado. Em São Paulo, o órgão deliberativo chamava-se Câmara Municipal e o chefe do executivo era escolhido por nomeação e votação pela Câmara Municipal, chamando-se Intendente³ de 1892 a 1898 e Prefeito a partir de 1898⁴.

O conjunto documental criado nessa instituição foi digitalizado e disponibilizado para consultas pelo *website* da Câmara Municipal de São Paulo⁵. Infelizmente, alguns documentos apresentam falhas, que serão discutidas mais adiante. Nos resultados das buscas, foram encontrados três tipos de documentos: leis, atos e resoluções, sendo as Leis de competência da Câmara; as Resoluções são usadas para dirimir dúvidas; Atos, por sua vez, são de responsabilidade do Executivo⁶.

Resumindo: os vereadores criavam as Leis e o chefe do Poder Executivo Municipal governava por meio de Atos, sendo que alguns desses Atos deveriam ser autorizados em previamente em Leis. A distinção entre os tipos de normas é necessária para completa compreensão dos dados obtidos.

3. Indexação temática dos itens

Entre 1892⁷ e 1930, a Câmara Municipal de São Paulo emitiu 7514 normas

² A nomeação se dava por eleições indiretas dentro do órgão deliberativo, não por voto popular.

³ A partir de 1894, o chefe do executivo era o Presidente da Câmara Municipal, tendo dois Intendentes para auxiliá-lo. Ver Lei 121, de 06 de dezembro de 1824.

⁴ Pela Lei 374 de 29 de novembro de 1898.

⁵ Ver: <http://www.camara.sp.gov.br/atividade-legislativa/legislacao/leis-e-outras-normas/>. Página consultada em 2015.

⁶ A Lei 7, de 28 de novembro de 1892, faz a distinção entre os dois poderes municipais, o legislativo e executivo, e define as atribuições legais de ambos.

⁷ A República foi instaurada em 1889, mas a Constituição republicana só veio em 1891. Com isso, a primeira lei municipal paulistana do período republicano foi publicada em 1892.

que tratam de diversos assuntos. Alguns desses documentos citam direta ou indiretamente a área da música. Como exemplo de uma dessas normas, transcrevo⁸ integralmente o Ato 67, de 12 de janeiro de 1900:

ATO N. 67, DE 12 DE JANEIRO DE 1900

Cria taxa fixa sobre espetáculos de cançoneta e dança, fora de teatros e cobrando-se entrada

O Prefeito do Município de S. Paulo, atendendo ao que lhe representou o Inspetor do Tesouro, e nos termos do art. 3º da lei n. 286, de 10 de novembro de 1896, resolve criar a seguinte taxa que fica incluída em tabela suplementar até se fazer nova revisão das vigentes:

Espetáculo de cançoneta e dança fora de teatros, cobrando-se entrada, por dia ou noite: 15\$000

Sendo permanente, por ano: 3:000\$000

Secretaria Geral da Prefeitura do Município de S. Paulo, 12 de janeiro de 1900.

O Prefeito, Antônio Prado.

O Secretário, Henrique Coelho.

(São Paulo, Câmara Municipal, Ato n. 67, de 12 de janeiro de 1900)

O conjunto documental que trata especificamente de algum quesito musical consiste em 139 itens. Desses, 78 (56,1%) são Leis, 51 (36,7%) são Atos e 10 (7,2%) são Resoluções. Para efeito de organização e estatística, cada item recebeu uma ou duas indexações temáticas de acordo com seu conteúdo. Foram utilizados catorze termos para a classificação, sendo eles: *auxílio, comércio, conservatório, construção, crédito, espetáculo, isenção, legislativo, monumento, orçamento, ruas, SATIB⁹, teatro e Theatro Municipal*. (Tabela 1).

Percebe-se que a indexação Theatro Municipal está presente em 33 (18,4%) das ocorrências, sendo a mais expressiva do conjunto. Por este motivo, este artigo focará nas normas que versam sobre prédio.

4. Normativa do Theatro Municipal

A primeira tentativa de estimular a construção de um teatro de grande porte veio em 1895¹⁰. A Câmara Municipal concederia isenção de impostos por 2 anos a quem construísse um ou dois teatros na capital. Provavelmente tais isenções não atraíram empresários, o que levou à Câmara a abrir um concurso público para construção de um “Theatro Municipal”¹¹. A nova lei define todas as condições para

⁸ Toda transcrição está atualizada para a ortografia atual, mantendo-se a pontuação original e demais formas de notação.

⁹ Acrônimo para Sociedade Anônima de Teatro Ítalo-Brasileiro.

¹⁰ Pela Lei 159 de 1895.

¹¹ Autorizado pela Lei 200 de 26 de fevereiro de 1896.

	Lei	Resolução	Ato	Total
Auxílio	8	3	4	15
Comércio	1	0	1	2
Conservatório	3	1	1	5
Construção	1	0	8	9
Crédito	0	0	25	25
Espetáculo	4	1	5	10
Isenção	3	1	1	5
Legislativo	3	1	3	7
Monumento	3	0	0	3
Orçamento	29	0	1	30
Ruas	2	0	2	4
Teatro	16	3	1	20
Theatro	10	3	20	33
Municipal				
SATIB	3	0	9	12
Total				180

Tabela 1. Quantidade de indexes *versus* tipo de norma. Note que uma mesma norma pode receber até dois indexes.

inscrição: grande edifício e jardins, iluminação elétrica, cabendo apresentações líricas e dramáticas, um salão para concertos, dois salões de luxo para banquetes, bailes e reuniões, além de “cafés, charutarias e botequins de 1ª ordem, montados com luxo e conforto”. A Câmara concederia o uso do teatro por 20 anos e isenção de impostos sobre espetáculos à empresa que o construísse, além de conceder isenção do imposto sobre “indústrias e profissões” para os estabelecimentos que funcionassem dentro do teatro. Como parte do pacote, ainda solicitaria isenção de imposto predial, que era de competência do Estado de São Paulo, e direito de desapropriação do terreno necessário à edificação.

Mesmo com tantos benefícios, nenhum empresário despertou interesse na proposta. A recusa é entendível: a cidade de São Paulo era bem servida neste quesito. Segundo Lucchesi (2013, p. 110), foram inaugurados 15 teatros entre 1900 e 1911, além de outros 18 entre 1912 e 1922. Para efeitos de comparação, o Rio de Janeiro, uma cidade muito maior que São Paulo à época, possuía doze teatros em funcionamento. Para o governo, o problema poderia estar na qualidade, pois nenhum teatro comportava a vinda de companhias líricas de ópera. Uma outra hipótese para a recusa reside na situação econômica brasileira. A década de 1890 não foi propícia para negócios de alto risco: a crise Baring e as consequências da política conhecida Encilhamento se arrastaram ao longo daqueles anos¹², levando o Brasil à falência em 1898. O refinanciamento só foi possível em 1900.

¹² A Crise Baring aconteceu na Argentina, quando o país foi quase à bancarrota no final da década de 1880, trazendo consequências financeiras ao Brasil. A política do Encilhamento foi implementada antes da Proclamação da República, sendo mantida após a troca de governo. Entretanto, o governo Federal percebeu a crise e adotou medidas para reverter a situação. Infelizmente, tais medidas só pioraram o quadro, levando à falência do país em 1898. Ver também “Franco, G. H. B.; Lago, L. A. C. D.. O processo econômico: a economia da Primeira República, 1889-1930. In: *A Abertura para o mundo 1889-1930*. Rio de Janeiro: Objetiva, 2012. pp. 173-237”.

Firme na decisão de financiar um teatro, a Câmara Municipal fez novas concessões: a Lei 336, de 1898, aumentava para 50 anos o prazo para isenção de impostos, o que levou três empreendedores a submeterem seus projetos. Apenas o projeto de Giacomo Leone foi aprovado¹³. Entretanto, ele faleceu numa viagem ao exterior que tinha por finalidade justamente a captação de recursos para a empreitada. Logo, o projeto foi abandonado.

Uma vez que a iniciativa privada não conseguiu realizar a construção de um teatro daquele porte, a Câmara considerou construí-lo com dinheiro público. O Senador Frederico Abranches defendia o uso da máquina pública para a promoção da cultura através da construção de um Theatro Municipal, enquanto o Senador Ezequiel Ramos era contra o patrocínio de atividades de entretenimento que teriam como público alvo somente uma das classes da sociedade. Entre seus argumentos, estavam sólidos exemplos de como a iniciativa privada poderia financiar projetos desta magnitude: a borracha provera teatros em Manaus e Belém do Pará; o açúcar provera teatros em Recife, Salvador e em São Luiz. Entretanto, Abranches venceu o debate e o governo municipal pode financiar a construção de um teatro próprio.

Em 25 de abril 1903, oito anos após a publicação desse primeiro edital, a construção do Theatro Municipal foi autorizada pela Lei 643. O projeto apresentado pelos engenheiros Francisco de Paula Ramos de Azevedo, Domiziano Rossi e Claudio Rossi foi aprovado, com valor contratado de 2.308:155\$820, sendo o primeiro responsável pela parte de engenharia e os dois últimos pelo projeto arquitetônico (TOLEDO, 2012, pp. 489-490).

O valor foi pago em parcelas de valores e periodicidade irregulares. No período entre janeiro de 1905 e novembro de 1907, foram liberados 1.753:001\$617, equivalente a quase 76% do total autorizado. Em dezembro de 1907, a Câmara promulgou a Lei 1.060 autorizando o prefeito a despender mais 1.082:503\$000. O valor acumulado até então já ultrapassava o valor do contrato. Em março de 1910, a Câmara promulgou a Lei 1.296, que autorizava um gasto adicional de 684:779\$606 com “decoração, guarnição, instalação elétrica de luz, ornamentação do jardim e esplanada do Theatro Municipal”. Portanto, o valor pago pela Câmara Municipal para erguer o Theatro Municipal foi de 3.984:054\$883, ou seja, 1.675:899\$013 (72,6%) a mais que o previsto na Lei 643.

Com traços arquitetônicos da moda, baseado no *L’Opera* de Paris, o teatro era um dos símbolos da modernidade da capital paulista e é, até hoje, uma obra icônica da Primeira República. Sua inauguração, no dia 12 de setembro de 1911, às 22h da noite, foi tão atendida que causou o primeiro problema de trânsito em São Paulo (BERNARDES, 2004, pp. 10-33).

5. Conjunto documental primário: manutenção e reformas

Depois de erguido, seria necessário pessoal para manutenção do mesmo, além de verba própria para reparos. O Ato 425, de outubro de 1911, e Ato 431, de novembro do mesmo ano, abrem créditos no valor de 30:000\$000 e 20:000\$000 respectivamente para manutenção do teatro. A partir de 1912, os gastos passaram a ser votados na Câmara e publicados na Lei de Orçamentos. A Figura 1 mostra a

¹³ Ver a Lei 538 de 8 de outubro de 1901.

evolução destes gastos retirados das leis orçamentárias anuais. Esses gastos estão divididos na maioria das leis em duas seções: o custo dos servidores e reparos ou aquisição de materiais.



Figura 1. Valores gasto com a manutenção do Theatro Municipal, incluindo valores despendidos com pessoal, mobiliário, seguros e outros. Fonte: Leis Orçamentárias municipais publicadas entre 1911 e 1929¹⁴. Cálculo e plotagem do autor.

5.1. Conjunto documental primário: os problemas dos arquivos

Toda pesquisa documental pode passar por problemas com as fontes. Nesta pesquisa o conjunto documental usado como base desta pesquisa apresenta algumas inconsistências.

Os dados plotados na Figura 1, por exemplo, apresentam falhas decorrentes de tais problemas. A Lei 2.239, que orça a receita e despesa para o ano de 1920, não apresenta os gastos com a manutenção do Theatro Municipal: percebe-se que o documento está incompleto. A página 41 do documento digitalizado termina enumerando o *Art. 3º, §7 Custeios, E) Hospital Veterinário*, deixando o item incompleto, enquanto a página seguinte começa com o *Art. 3º, §8, B) Conservação e reposição de calçamentos*. Não há como deduzir se as páginas estão perdidas no documento original ou somente no arquivo digitalizado.

Os valores referentes à manutenção do Theatro Municipal foram mantidos na Lei 2.331, publicada em 1920, que orça as receitas e fixa as despesas para o ano de 1921. Apesar de não haver numeração nas páginas, percebe-se que o documento está incompleto. Seguindo o Artigo 2 aparece o Artigo 4. Faz-se supor que o

¹⁴ Leis 1.467/11, 1.613/12, 1.749/13, 1.828/14, 1.920/15, 2.020/16, 2.095/17, 2.162/18, 2.239/19, 2.331/20, 2.440/21, 2.556/22, 2.659/23, 2.768/24, 2.932/25, 3.008/26, 3.108/27, 3.235/28, 3.428/29.

presente §7 – *Custeios*, H) *Theatro Municipal* seja componente do Artigo 3, tal como visto em leis orçamentárias imediatamente anteriores e posteriores. Entretanto, não há como prever se a falha encontra-se no arquivo digitalizado ou no documento original.

O mesmo acontece na Lei 3.008, que orça a receita e fixa a despesa para o ano de 1927. Possivelmente o documento está com páginas faltantes. O Art. 3 §7 – *Custeios*, g) *Theatro Municipal* apresenta dois gastos: os “gastos gerais” e outro sem identificação. Todos os gastos com pessoal, independentemente do órgão, estão separados num § à parte. Nota-se que há registros de gastos com pessoal de outros setores, embora não haja título. Além disso, a seção com gastos de pessoal começa na letra b). Neste trecho do documento, há uma entrada pertinente ao Theatro Municipal. Como os valores com “gastos gerais” estão claramente registrados, supõe-se que essas despesas sem título, embora registradas para o Theatro Municipal, sejam referentes ao pessoal técnico e operário. Não há como ter certeza se as páginas estão ausentes do documento original ou do documento digitalizado sem uma consulta aos arquivos originais.

A Lei 3.235, que orça a receita e fixa a despesa do município para o ano de 1929, apresenta um enigma. Apesar de não aparentar estar com páginas faltantes, devido ao sistema de transporte de valores no topo das páginas, não foi localizada a informação alguma sobre os “Gastos Gerais” do Theatro Municipal, como informado em leis anteriores e posteriores. O valor registrado para o Theatro Municipal está sob a rubrica de gastos com “Pessoal Operário”.

A Lei 3.428, que orça a receita e fixa a despesa do município para o ano de 1930, também pode estar com páginas faltando, pois não foi possível localizar o término do § que menciona os valores gasto com pessoal. Os valores registrados como gastos do Theatro Municipal estão sob a rubrica “Custeios”.

5.2. Conjunto documental primário: analisando os dados

Uma análise rápida da Figura 1 pode levar a crer que o governo municipal decidiu investir maciçamente no Theatro Municipal a partir de 1919, chegando a 100% de incremento na verba ao longo do período. Entretanto, tal análise não se sustenta ao se verificar outros dados economicamente pertinentes. O Brasil atravessou um período de elevada inflação de preços devido a influências da I Guerra Mundial (1914-1918), da Gripe Espanhola (1918) e da Quebra da Bolsa de Nova Iorque (1930). Percebe-se que os gastos públicos da prefeitura de São Paulo aumentaram proporcionalmente à inflação de preços, como demonstrado na Figura 2.

Observando os dois gráficos, Figura 1 e Figura 2, fica visível que a evolução dos gastos de manutenção com o Theatro Municipal somente acompanhou a evolução da inflação de preços. Ou seja, os ajustes não se converteram em bônus real ou ganho para a atividade musical lá desenvolvida. Ainda sobre valores, há uma lei que concede um aumento de pagamento a vários funcionários da Prefeitura, incluindo funcionários do Theatro Municipal em 1925¹⁷. É possível verificar os valores despendidos nas leis orçamentárias, listadas na Tabela 2.

¹⁷ Definido pela Resolução 365 e seguida pelo Ato 2.572. O texto da Resolução 365 traz um problema com as datas: a publicação se deu em 15 de outubro de 1925, mas a sessão que aprovou sua publicação aconteceu no dia “19 do corrente mês”, ou seja, depois da publicação. O Ato 2.572 “dá cumprimento à resolução n. 365, de 28 de setembro de 1925”. Entretanto, esta questão não coloca em risco os dados obtidos.

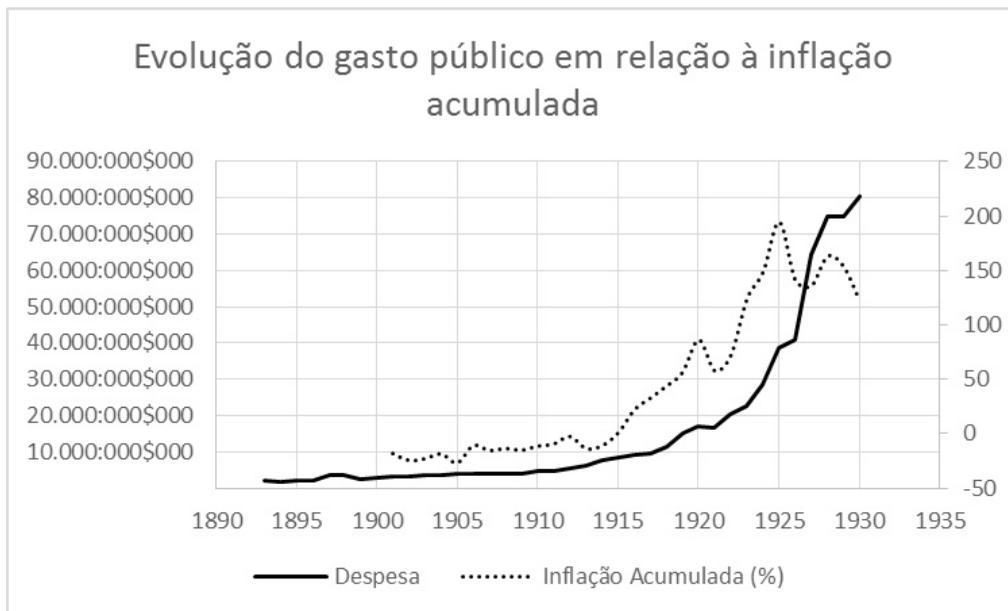


Figura 2. Evolução do gasto da prefeitura de São Paulo e evolução da inflação acumulada. Fontes: leis orçamentárias publicadas entre 1892 e 1929¹⁵ e do Deflator Implícito do PIB - IBGE¹⁶. Cálculo e plotagem do autor.

Gasto com pessoal do Theatro Municipal			
	1925	1926	1927
Funcionários			
1 Engenheiro chefe	7:800\$000	7:800\$000	---
1 Agente	2:700\$000	2:700\$000	3:350\$000
1 Eletricista	3:168\$000	3:643\$200	4:200\$000
1 Mestre de cena	3:168\$000	3:643\$200	4:200\$000
1 Guarda	2:851\$000	3:278\$800	3:600\$000
9 serventes	17:107\$200	20:528\$640	22:630\$000
Pessoal em dias de espetáculos	7:360\$000	7:360\$000	8:000\$000
1 Mecânico	---	---	4:200\$000
TOTAL	44:154\$200	48:953\$840	50:180\$000

Tabela 2. Valores dos salários dos funcionários do Theatro Municipal de São Paulo publicado nas leis orçamentárias entre os anos 1924 e 1926. Fonte: Leis municipais 2659/24, 2932/25 e 3008/26. Cálculo e tabulação do autor.

¹⁵ Além das Leis já citadas na nota de rodapé anterior, cita-se as Leis 18/1892, 66/1893, 124/1894, 189/1895, 319/1896, 355/1898, 375/1898, 434/1899, 493/1900, 552/01, 611/02, 683/03, 790/04, 862/05, 956/06, 1.054/07, 1.155/08, 1.258/09 e Ato 373/10.

¹⁶ O Brasil só passou a medir a inflação de forma consistente a partir de 1944, quando a FGV começou a produzir seus índices. Antes desse período, calcula-se a inflação por meio do Deflator Implícito do PIB. Este Deflator Implícito do PIB consiste numa variação do valor nominal do PIB descontada a variação real do PIB, sendo, portanto, uma medida indireta de inflação e pouco precisa. Para algumas informações complementares, visite: <http://seculoxx.ibge.gov.br/economicas/contas-nacionais> (acessado em outubro de 2016).

Além da manutenção prevista, o Theatro Municipal de São Paulo passou por duas reformas. A primeira¹⁸ refere-se à troca do velário por outro com o valor máximo de 14:000\$000. A segunda¹⁹ reforma custou 100:000\$000, embora a lei não traga o motivo das despesas.

6. A Normativa do Theatro Municipal: embelezamento

Quando se trata de tamanho e de suntuosidade, o Theatro Municipal foi considerado o maior e melhor teatro por muitos anos²⁰. Foi a obra mais importante das duas primeiras décadas do século XX e fazia parte de um conjunto de obras realizadas pela Prefeitura devido ao crescimento acelerado da cidade (BERNARDES, 2004,). Para manter esse posto, não bastava ter um teatro bonito e funcional estruturalmente: era necessário que o entorno estivesse de acordo com a grandiosidade daquela obra. Segundo Toledo, o Theatro Municipal é uma construção “que desencadearia toda uma reestruturação em seu entorno, inclusive a do parque do Anhangabaú (...)” (2012, pp. 489-490).

Uma dessas medidas foi o asfaltamento²¹ das ruas que circundam o teatro. Até 1910, os padrões de calçamento eram terra batida, paralelepípedos e principalmente macadam²². O processo de calçar ruas com asfalto começou em 1901 nos Estados Unidos, cobrindo as vias a macadam com piche. Portanto, o asfaltamento de uma rua em 1910 no Brasil era uma inovação tecnológica, ideal para a inauguração do prédio mais inovador da cidade.

Logicamente, como o processo era novo, os preços deste tipo de calçamento eram altos. Olhando as tabelas de preços da época, pode-se ver que o metro quadrado de asfalto era dez vezes mais caro que a opção mais utilizada, o macadam.

ATO N. 786, DE 2 DE SETEMBRO DE 1915

Adota a tabela de preços de recomposição de calçamento e passeios

O Prefeito do Município de S. Paulo (...) resolve adotar a seguinte tabela de preços de recomposição de calçamentos e passeios:

Calçamento de asfalto armado, m²: 25\$000

Calçamento de asfalto em lençol, m²: 19\$616

Calçamento a macadam alcatroado e betuminoso, m²: 12\$000

Calçamento comum a paralelepípedos, m²: 2\$500

Calçamento a macadam (reposição simples), m²: 1\$500

Calçamento a macadam (em valas abertas), m²: 2\$500

(...)

¹⁸ Definida pela Lei 2.325 de 09 de outubro de 1920.

¹⁹ Definida pela Lei 3.152 de 19 de março de 1928, seguida pelo Ato 3.001, de 2 de outubro de 1928.

²⁰ Toledo traz a genealogia dos melhores teatros de São Paulo: o Teatro São José pegou fogo em 1898 e o teatro Politeama se tornou, então, o principal da cidade, até ser desbancado pelo teatro Santana em 1900. Este perdera o posto de melhor teatro da cidade com a inauguração do Theatro Municipal (TOLEDO, 2012, pp. 532-538).

²¹ Autorizado pela Lei 1304, de 17 de março de 1910. Note que foi apenas um ano antes da inauguração do Theatro Municipal.

²² Macadam é uma dupla camada de pedras de espessuras diferentes, garantindo firmeza e estabilidade.

Prefeitura do Município de S. Paulo, 2 de setembro de 1915, 362º da fundação de S. Paulo.

O Prefeito, Washington Luis P. de Sousa.

O Diretor Geral, Arnaldo Cintra.

(São Paulo, Câmara Municipal, Ato n. 768, de 2 de setembro de 1915).

O investimento era caro, mas compatível com o ideal que o Theatro Municipal representava: as vias ao seu redor foram as primeiras a receber esse símbolo da modernidade. Obviamente, se havia asfalto, havia carros, e se havia carro, havia de estacioná-los em algum lugar. A Prefeitura criou dois pontos de estacionamento na travessa atrás do Municipal, comportando até vinte e dois veículos. Este era o maior estacionamento público da capital paulista criado por força de lei até então²³.

No começo da década de 1920, inspirada pela reurbanização de Paris durante a *belle époque*, onde os referenciais simbólicos do passado colonial eram demolidos e novos eram construídos, a Câmara autorizou a confecção de uma estátua de Carlos Gomes²⁴ a ser colocada no jardim do Anhangabaú, na esplanada do Theatro Municipal, e também autorizou a construção de outro monumento em homenagem a Giuseppe Verdi²⁵ deixando o prédio principal entre as duas obras de arte²⁶. A cidade ia se consolidando como um espaço cênico, sendo que o complexo todo pode ser analisado como um tríptico de visibilidade: o modelo, Verdi; o discípulo virtuoso, Carlos Gomes; e o templo, o próprio Theatro Municipal.

351 ■

7. Conclusões

O ponto de partida desta pesquisa é a normativa da publicada pela Câmara Municipal de São Paulo durante a Primeira República (1889-1930); infelizmente, alguns desses documentos apresentam falhas físicas. Ressalto ainda a falta de informações complementares robustas, como taxas de inflação e valores câmbio atualizados. Esses fatores contribuem para limitar nossa imersão numa época distante e compreender os fatos pesquisados. Porém, fica demonstrado a riqueza dos documentos utilizados até aqui. Foi possível, por meio deste levantamento, traçar guias para efetivamente mapear e entender as relações entre o Estado e música, aqui representada na figura do Theatro Municipal.

Após esta exposição, é possível afirmar que Theatro tinha, para os políticos de então, uma relevância maior que um mero teatro para divertimentos. Isso é provado pelos esforços empreendidos pela Câmara Municipal ao longo de vários anos para que a cidade ganhasse um espaço nobre: concessão de impostos para a iniciativa privada, a decisão de assumir a obra com dinheiro público, os altos custos para manutenção e reforma do entorno.

Para enfatizar os altos custos do prédio, observe o seguinte cálculo: o orçamento total das despesas da cidade de São Paulo para o ano de 1912, um ano

²³ Criados pelos: Ato 1.739, de maio de 1922 (16 vagas) e o Ato 2.126, de agosto de 1923 (6 vagas). Em média, os pontos designados até então não comportavam mais de quatro veículos.

²⁴ Autorizada pela Lei 2.516, de 07 agosto de 1922.

²⁵ Autorizada pela Lei 1.890, de 10 de julho de 1915, mas só inaugurada em 1921.

²⁶ Durante a gestão do Prefeito Prestes Maia (1938-1945), a praça Verdi, onde estava a estátua, deixou de existir para dar lugar a uma avenida. A praça está localizada hoje no Parque do Anhangabaú.

após a inauguração do Teatro, foi exatamente 5.522:800\$000²⁷. Como demonstrado neste artigo, a construção do Theatro Municipal custou 3.984:054\$883, o equivalente a 72,1% do orçamento completo da então segunda maior cidade²⁸ do Brasil. No cálculo do custo do prédio não se encontram, porém, todas as obras realizadas para embelezá-lo. Como visto, seus arredores ganharam parques, praças e estátuas; suas ruas ganharam asfalto e vinte e duas vagas para veículos. O Theatro Municipal era uma “preciosa contribuição à fisionomia aristocrática, e aristocraticamente europeia, que a cidade queria conferir-se” (TOLEDO, 2012, p. 530).

Após todas essas análises apresentadas, conclui-se que a Câmara Municipal estava envolvida na atividade musical, sendo a construção e manutenção do Theatro Municipal um dos principais vetores dessa aproximação entre Estado e música.

Referências

ABREU, Alexandre José de. Carlos Gomes monumental, um olhar para o monumento a Carlos Gomes, em São Paulo. **XXIV Congresso da Associação Nacional de Pesquisa e Pós-Graduação em Música**. São Paulo: ANPPOM, 2014.

_____. A Estátua de Verdi em São Paulo, entre identidades e estranhamentos. **XXV Congresso da Associação Nacional de Pesquisa e Pós-Graduação em Música**. Vitória: ANPPOM, 2015.

BARBIERI, Fábio. **A Economia do Intervencionismo**. 1. São Paulo: Mises Brasil, 2013. 243 p. ISBN 978-85-8119-053-1.

BERNARDES, Maria Elena. **O Estandarte Glorioso da Cidade: Teatro Municipal de São Paulo (1911-1938)**. 2004. 320 p. (Tese de doutorado). Departamento de História, Universidade Estadual de Campinas (UNICAMP), Campinas.

_____. Cidade civilizada e a cena lírica: O Teatro Municipal de São Paulo (1910-1930). **Anais ANPUH - XXV Simpósio Nacional de História**, 2009.

BURKE, Peter. **A Escola dos Annales (1929-1989): a revolução francesa da historiografia**. 2. São Paulo: Editora da Unesp, 2010. 174 p.

FILOMENO, Felipe Amin. A crise Baring e a crise do Encilhamento nos quadros da economia-mundo capitalista. **Economia e Sociedade**, v. 19, n. 1 (38), p. 135-171, 2010.

IBGE. Séries Históricas - População. IBGE, Disponível em: < <http://seculoxx.ibge.gov.br/populacionais-sociais-politicas-e-culturais/busca-por-temas/populacao.html> >. Acesso em: 31 de outubro de 2016.

JARDIM, Vera Lúcia Gomes. Os sons da República - O ensino da música nas escolas públicas de São Paulo na Primeira República 1889-1930. **27ª Reunião da ANPED**. Caxambu - MG: 13 p., 2004.

²⁷ Orçados na Lei 1.467, de 31 de outubro de 1911.

²⁸ Segundo a Diretoria Geral de Estatística, órgão responsável pelo censo, em 1910 havia 346 mil habitantes em São Paulo. A maior cidade era o Rio de Janeiro, contando mais de 870 mil pessoas. Estes dados estão hoje disponíveis no *website* do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística. Consultado em novembro de 2016.

_____. A música e o projeto educacional republicano paulista - a reforma de 1890. **VII Seminário Nacional de Estudos e Pesquisas**. Campinas, julho/2006.

LEAL, Victor Nunes. **Coronelismo, Enxada e Voto: O município e o regime representativo no Brasil**. 7. São Paulo: Companhia das Letras, 2012. 363 p.

MARTINS, Ana Luiza. **República: um outro olhar**. São Paulo: Editora Contexto, 1989. 77 p. p.

MATTOS, Hebe. A Vida Política. In: SCHWARCZ, L. M. (Ed.). **A Abertura Para o Mundo (1889-1930)**. 1ª ed. Rio de Janeiro: Editora Objetiva, v.3, 2012. cap. 2, pp. 85-132. (História do Brasil Nação: 1808-2010).

MORAES, Julio Lucchesi. **São Paulo: capital artística: a cafeicultura e as artes na belle époque (1906-1922)** 1. Beco do Azougue, 2013. 241 p.

Normativa da Câmara Municipal de São Paulo. São Paulo: São Paulo (SP) Publicados originalmente entre 1892-1930.

TOLEDO, Roberto Pompeu de. **A Capital da Solidão: Uma história de São Paulo das origens a 1900**. Rio de Janeiro: Objetiva, 2012. 599 p.

353 ■

VASCONCELOS, Ary. **A nova música da República Velha**. 1985. 276 p.

Recebido em: 15/03/2016 - Aceito em: 21/10/2016